



A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico Prévio Conclusivo da CTNBio consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares, solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria executiva da CTNBio - SPO Área 5 Quadra 3 - Bloco B - Térreo - Sala 8 - CEP: 70610-200 - Brasília - DF. Telefone: (61) 411 - 5516; Fax: (61) 317-7475

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 478/2004

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 2º, inciso XIII, do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995, torna público que na 78ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de Junho de 2004, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico prévio conclusivo para o seguinte processo:

Processo nº: 21052.001366/2004-01

Requerente: Laboratório Tecnologia Ambiental -TECAM
CNPJ: 67.641.696/0001-06

Endereço: Rua Fábria, 59, Vila Romana, São Paulo, SP

Assunto: Solicitação de Importação de grãos moídos de milho e soja geneticamente modificados.

Extrato Prévio: 150 Publicado no D.O.U 111 de 11/06/2004

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico Prévio Conclusivo para Solicitação de importação de grãos moídos de milho e soja (*Zea mays L.*) e soja (*Glycine max*) geneticamente modificados para resistência a herbicida glifosato, concluiu pelo DEFERIMENTO ficando autorizada a importação de 48 amostras da United States Department of Agriculture - USDA - Kansas City, EUA. O destino do material é Laboratório de Tecnologia Ambiental - TECAM, Rua Fábria, Vila Romana, 59, São Paulo, SP.

No âmbito das competências do art. 1º D da Lei 8974/95, a Comissão concluiu que o pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico Prévio Conclusivo da CTNBio consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares, solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria executiva da CTNBio - SPO Área 5 Quadra 3 - Bloco B - Térreo - Sala 8 - CEP: 70610-200 - Brasília - DF. Telefone: (61) 411 - 5516; Fax: (61) 411 - 5196.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 479/2004

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 2º, inciso XIII, do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995, torna público que na 84ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2004, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico prévio conclusivo para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006707/2002-14

Requerente: Bayer Seeds Ltda.

CNPJ: 18.459.628/0001 - 15

Endereço: Escritório Central - Avenida Arlindo Porto 439, Patos de Minas - MG, CEP 38.700-222

Assunto: Relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão

Extrato Prévio: Comunicado 205-II/2002 publicado no DOU 243 de 17 de dezembro de 2002 Publicado

Decisão: APROVADO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico Prévio Conclusivo para Relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão, concluiu pela APROVAÇÃO do mesmo. A referida liberação planejada se deu no Centro de Pesquisas de Uberlândia da Bayer Seeds Ltda. e teve por objetivos a realização de ensaios de introgressão do gene 2m epsps em milho (*Zea mays L.*) sob utilização seletiva do herbicida glifosato na cultura. A área experimental com OGM foi de 0,36 hectares, onde foram produzidos 29,9 kg de sementes de milho geneticamente modificado pela inserção do gene 2m epsps. O material encontra-se temporariamente armazenado em câmara fria no Centro de Pesquisas e será eliminado por queima, por decisão da empresa.

No âmbito das competências do art. 1º D da Lei 8974/95, a Comissão concluiu que o pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico Prévio Conclusivo da CTNBio consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares, solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria executiva da CTNBio - SPO Área 5 Quadra 3 - Bloco B - Térreo - Sala 8 - CEP: 70610-200 - Brasília - DF. Telefone: (61) 411 - 5516; Fax: (61) 317-7475.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer nº 200/2004, publicado no D.O.U. Nº 195, de 08/10/2004, Seção 1, página 10; onde lê-se: "materiais vegetais deverão ser destruídos após obtenção dos resultados.", leia-se "materiais vegetais deverão ser utilizados apenas para as finalidades propostas, devendo os restos culturais serem destruídos".

No Extrato de Parecer Técnico Prévio Conclusivo 201/2004, publicado no D.O.U. Nº 195 de 08 de outubro de 2004, Seção 1, página 10; onde lê-se: " a desenvolver pesquisas em regime de contenção, armazenamento, transporte e descarte na Plataforma de Sequenciamento de DNA - Laboratório de Genoma Funcional, no Laboratório de biotecnologia do café e nas salas - 03,04, 05 de criação de insetos, sala de cromatografia e aeração, sala de bioensaio do prédio de Controle Biológico II.", leia-se " a desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de campo, ensino, armazenamento, transporte e descarte de OGMs do Grupo I, sendo estes, plantas (*Coffea spp* e *Gossypium spp*), fungos (*Aspergillus nidulans*, *Saccharomyces cerevisiae* e *Pichia pastoris*) e microrganismos (*Escherichia coli*), na Plataforma de Sequenciamento de DNA - Laboratório de Genoma Funcional e Laboratório de Biotecnologia do Café, e no Prédio de Controle Biológico II - Salas de Criação de Insetos (03,04, 05), Sala de Cromatografia e Aeração e Sala de Bioensaio."

No Extrato de Parecer Técnico nº 245/2004, publicado no D.O.U. Nº 232, de 03 de dezembro de 2004, Seção 1, página 22; onde lê-se: "A área total do experimento é de 12.257 m², incluindo a bordadura, sendo 2.016 m² de área com OGM. Em cada Unidade Operativa, serão ocupados 992 m² de área com OGM. Serão gastos 6,26 Kg de sementes de milho geneticamente modificados", lê-se "A área total do experimento é de 11.145 m², incluindo a bordadura, sendo 2.016 m² de área com OGM. Serão ocupados 992 m² de área com OGM, sem bordadura, na Unidade Operativa de Indianópolis - MG, e 512 m², sem bordadura, nas Unidades Operativas de Jardinópolis-SP e de Castro-PR. Serão gastos 6,26 Kg de sementes de milho geneticamente modificados" e onde lê-se "A área onde OGMs serão plantados será isolada de toda e qualquer plantação de milho com isolamento temporal de 30 dias a partir da emergência de outros plantios de milho com o isolamento espacial de 300m de qualquer outro plantio de milho convencional.", lê-se "A área onde os OGMs serão plantados será isolada de toda e qualquer plantação de milho com o isolamento temporal de 30 dias a partir da emergência de outros plantios de milho ou com isolamento espacial de 300m de qualquer outro plantio de milho convencional."

No Extrato de parecer técnico prévio conclusivo de número 250/2004 publicado no D.ºU Nº235 de 08 de dezembro de 2004, onde lê-se:

"O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 2º, inciso XIII, do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995, torna público que na 73ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de Dezembro de 2004, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico prévio conclusivo para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003569/98-11

Requerente: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares/IPEN

CNPJ: 43.778.448.0001-43

Endereço: Travessa "R", nº 400, Cidade Universitária Armando de Salles de Oliveira, Butantã, São Paulo - SP, CEP: 05508-900. Tel. (11) 3816 9230. Fax (11) 3816 9232.

Assunto: Solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: Nº. 10/2003, Publicado no D.O.U 105 de 03 de junho de 2003.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico Prévio Conclusivo sobre Extensão do seu Certificado de Qualidade em Biossegurança para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados as seguintes áreas: Laboratório de Cultura Celular do TBR - Lab. 6 (sala 16-B), Laboratório de Biologia Molecular do TBR - Lab. 5 (sala 07) e Laboratório de Cultura Celular do TBM - Lab. 7 (sala 103) concluiu pelo DEFERIMENTO. A instituição desenvolverá os projetos intitulados: "Expressão de fatores de crescimento mediante utilização de queratinócitos humanos normais transduzidos. Um futuro modelo para terapia gênica" e "Implante de fibroblasto primários transduzidos com cDNA de endostatina murina para tratamento antiangiogênico de tumores", a serem executados nos laboratórios supracitados, seguindo as exigências contidas nas Instruções Normativas 01/1996 e 07/1997 da CTNBio, nos termos deste Parecer Técnico Prévio Conclusivo."

Leia-se:

"O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 2º, inciso XIII, do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995, torna público que na 82ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de outubro de 2004, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico prévio conclusivo para o seguinte processo:

Número do Processo: 01200.002310/2004-15

Assunto: Solicitação de parecer prévio conclusivo para obtenção de Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Data de Submissão: 01/06/2004

Total de Páginas: 40

Requerente: Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas
CNPJ: 33.781.055/001-26

Endereço: Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21045-900. Telefone: 021-3865 9595.

Presidente da CIbio: Dra. Yara Hahr Marques Hökerberg.

Instrução Normativa utilizada: Instruções Normativas 01 e 07 da CTNBio

Extrato Prévio: No. 236/2004, publicado no Diário Oficial da União Nº 185, seção 3, em 24 de setembro de 2004.

Reunião: 82ª Reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2004.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer prévio conclusivo para obtenção de Certificado de Qualidade em Biossegurança para trabalhos com Organismos Geneticamente modificados de grupo I. As finalidades a que se propõe trabalhar esta instituição são: pesquisa em regime de contenção e ensino para os laboratórios de Micologia e Biologia Molecular do setor de Imunodiagnóstico, do Pavilhão Maria Deane do Instituto de Pesquisa Carlos Chagas, sob a coordenação da pesquisadora Drª Rosely Maria Zancopé. A Comissão interna de Biossegurança é presidida pela Dra. Yara Hahr Marques Hökerberg e seguindo as exigências contidas nas Instruções Normativas 01/1996 e 07/1997 da CTNBio, conclui pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico Prévio Conclusivo, e que qualquer projeto envolvendo organismos geneticamente modificados pertencentes ao Grupo II, deverá ser submetido previamente para análise pela CTNBio e só poderá ser executado após autorização emitida por esta. No âmbito das competências do art. 1º-D da Lei 8.974/95, a Comissão considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal."

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 583ª Sessão, realizada em 17 de dezembro de 2004, resolve:

Nº 18 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente - OSTI, na área de Engenharia de Materiais: Perícia (Controle de Concordância), nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 107, publicada no DOU de 04.06.04, S. 1, pág. 019, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 018, de 17.12.04.

Nº 19 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, do Laboratório de Enriquecimento Isotópico - LEI, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP da Marinha Brasileira, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 123, publicada no DOU de 19.08.04, S. 1, pág. 015/016, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 019, de 17.12.04.

Nº 20 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, da 1ª Cascata da Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio - USIDE, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP da Marinha Brasileira, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 124, publicada no DOU de 19.08.04, S. 1, pág. 015/016, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 020, de 17.12.04

Nº 21 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, da Unidade II, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 141, publicada no DOU de 30.09.04, S. 1, pág. 013, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 021, de 17.12.04

Nº 22 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu a prorrogação da Autorização para Operação Inicial - AOI, da Unidade de Concentrado de Urânio - URA, de responsabilidade da Indústrias Nucleares do Brasil - INB, situada no Município de Caetité, Estado da Bahia, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 143, publicada no DOU de 07.10.04, S. 1, pág. 017, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 022, de 17.12.04

Nº 23 - Referendar o ato do Senhor Presidente que estabeleceu cota extra de importação de graxa à base de lítio, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 159, publicada no DOU de 29.11.04, S. 1, pág. 010, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 023, de 17.12.04.

Nº 24 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu à Indústrias Nucleares do Brasil S/A a Autorização para Utilização de Material Nuclear - AUMAN, para a 1ª Cascata do Módulo 1 da FCN - Enriquecimento da Unidade de Resende, de responsabilidade da INB, situada no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro,